



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAUNAS

Sistema de Controle de Orçamento Público

ORÇAMENTO PROGRAMA 2009

LEI Nº. 210 / 2008

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Braúnas para o exercício financeiro de 2.009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Braúnas aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2009, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus Órgãos e Fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Braúnas, estima a receita em **R\$ 9.500.000,00** (Nove Milhões e Quinhentos Mil Reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	327.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	45.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	4.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.190.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	52.000,00
SUB TOTAL	10.618.000,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-1.488.000,00
SUB TOTAL	-1.488.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	50.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	300.000,00
SUB TOTAL	370.000,00
TOTAL GERAL	9.500.000,00

Art. 4º - As Despesas do Município de Braúnas serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAUNAS

Sistema de Controle de Orçamento Público

ORÇAMENTO PROGRAMA 2009

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

LEGISLATIVA	435.000,00
JUDICIÁRIA	125.500,00
ADMINISTRAÇÃO	1.697.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	23.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	400.500,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	241.000,00
SAÚDE	1.838.000,00
EDUCAÇÃO	2.089.000,00
CULTURA	184.000,00
URBANISMO	843.000,00
HABITAÇÃO	300.000,00
SANEAMENTO	261.500,00
AGRICULTURA	116.500,00
COMUNICAÇÕES	15.000,00
ENERGIA	85.000,00
TRANSPORTE	690.000,00
DESPORTO E LAZER	106.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
TOTAL	9.500.000,00

DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA	435.000,00
GABINETE DO PREFEITO	475.000,00
PROCURADORIA GERAL	125.500,00
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.532.000,00
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER	2.379.000,00
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	1.838.000,00
SECRETARIA MUN. AÇÃO SOCIAL	400.500,00
SECRETARIA MUN. DE OBRAS, TRANSPORTE E SERV. PÚBLICOS	2.194.500,00
SECRETARIA MUN. DE AGRIC. PEC. AB. MEIO AMB. REC. HIDRICOS	120.500,00
TOTAL	9.500.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.474.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.238.000,00
SUB TOTAL	7.715.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	1.445.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	290.000,00
SUB TOTAL	1.735.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
SUB TOTAL	50.000,00
TOTAL	9.500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAUNAS

Sistema de Controle de Orçamento Público

ORÇAMENTO PROGRAMA 2009

Art. 5º - O Executivo Municipal está autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de **30,00%** (trinta por cento) das dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2.009, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2.009, podendo para tanto utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de **50,00%** (cinquenta por cento) da receita estimada, e por Superávit Financeiro realizado em exercício anterior.

Art. 7º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - Não estabelecida a programação determina no "caput", a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto do inciso III do parágrafo 2º do art. 29 A da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2.009.

Braúnas, 10 de dezembro de 2.008.


GERALDO FLAVIO DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL